



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023/SRP/PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

CONTRATO nº 146/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA KRM MULTISERVICE LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 /2024.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA - ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representado pela Prefeita Manuela Almeida Martins Souza, portador do RG 31294707-SSP/SE e do CPF 007.427.385-07, e a empresa **KRM MULTISERVICE LTDA**, localizada à Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Grageru, Aracaju/SE, CEP:49025-700, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.650.794/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER DA ROCHA MENDES**, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do RG:30643465-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.994.875-90, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, na Rua Pedro Soares, nº 16, Conjunto Castelo Branco, Ponto Novo, CEP: 49097-500, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2024, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para recuperação do Prédio da **Escola Municipal Manoel Ricardo dos Santos**, localizada no povoado Campinas no município de Pacatuba

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 12/2024 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor Global de **R\$ 311.800,75 (Trezentos e onze mil oitocentos reais e setenta e cinco centavos)**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§11º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93:

I -

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Unidade Orçamentária: 27034 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1041- CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
Elemento de despesa: 4490510000- OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recurso: 15001001MDE

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 12/2024 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ÁQUILA SANTOS GONÇALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Administração para acompanhar, e fiscalizar o servidor **ALLAN CARLOS ROCHA MELLO CPF: (056.XXX.XXX-13)**, lotado na Secretaria Municipal de obras para execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Nº 13.709/18).

Em virtude da vigência da Lei nº 13.709/18, que visa asseverar o direito constitucional a privacidade e proteção de dados, a assessoria jurídica especializada na temática e prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, sugere que sejam incluídas as cláusulas abaixo, nos contratos firmados pelo Órgão com terceiros, que possuam em seu objeto qualquer ação configurada como tratamento de dados pessoais (coleta, uso, armazenamento e descarte), com o fito de estabelecer consonância com os princípios e fundamentos contidos na referida legislação. Ainda, recomenda-se, também, atenção a inclusão das cláusulas em sede de editais de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).

A **CONTRATADA** assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que hajam acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

CONTRATADA e a **CONTRATANTE** se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressaltando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

A **CONTRATADA** se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

sendo autorizada pela **CONTRATANTE**, hipóteses nas quais a **CONTRATADA** compartilhará o que for requerido;

A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados;

A **CONTRATADA** notificará, imediatamente, a **CONTRATANTE**, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

Através do presente contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei nº 13.709/18;

O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;

A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** processo administrativo para apuração de responsabilidades e, consequente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 09 de julho de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Assinado de forma digital por
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Dados: 2024.07.09 11:12:05
-03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita municipal
Contratante

KLEBER DA ROCHA MENDES:01399487590
0
Assinado de forma digital por
KLEBER DA ROCHA
MENDES:01399487590
Dados: 2024.07.09 10:50:45 -03'00'

KRM MULTISERVICE LTDA
KLEBER DA ROCHA MENDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Almeida da Cruz Bruno
Nome:

2- Almeida Honorato de Souza
Nome:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

praça Nossa Senhora de Lourdes -Centro Pacatuba-SE

Empreendimento: 000030 - MANUTENÇÃO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RICARDO DOS SANTOS

Prazo de Execução: 5 meses

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO COM DESC. 30%	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO					
01.001	PINTURA					
01.001.001	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	1346,79	R\$ 8,14	R\$ 5,70	R\$ 7.674,01
01.001.002	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	867,94	R\$ 28,20	R\$ 19,74	R\$ 17.133,14
01.001.003	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, lixamento e retoques - R1	m2	867,94	R\$ 12,73	R\$ 8,91	R\$ 7.734,21
01.001.004	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	m2	478,85	R\$ 28,86	R\$ 20,20	R\$ 9.673,73
01.001.005	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidracor ou similar)	m2	102,52	R\$ 16,29	R\$ 11,40	R\$ 1.169,04
01.001.006	Remoção de pintura à óleo ou esmalte - Rev 01	m2	46,20	R\$ 13,09	R\$ 9,16	R\$ 423,33
01.001.007	Pintura para superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m2	46,20	R\$ 34,35	R\$ 24,05	R\$ 1.110,88
01.002	ESQUADRIAS				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.002.001	Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	m2	13,40	R\$ 11,78	R\$ 8,25	R\$ 110,50
01.002.002	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	12,00	R\$ 1.888,45	R\$ 1.321,92	R\$ 15.862,98
01.002.003	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.60 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	un	4,00	R\$ 1.620,67	R\$ 1.134,47	R\$ 4.537,88
01.002.004	Basculante em alumínio, cor N/P/B, moldura-vidro, tipo convencional ou pivotante, exclusive vidro	m2	40,50	R\$ 567,54	R\$ 397,28	R\$ 16.089,76
01.002.005	Vidro liso incolor 4mm - Rev 01_10/2021	m2	40,50	R\$ 185,07	R\$ 129,55	R\$ 5.246,73
01.002.006	Janela em alumínio, cor N/P/B, moldura-vidro, tipo guilhotina, exclusive vidro	m2	2,70	R\$ 357,95	R\$ 250,57	R\$ 676,53
01.002.007	Vidro liso incolor 4mm - Rev 01_10/2021	m2	2,70	R\$ 185,07	R\$ 129,55	R\$ 349,78
01.003	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.003.001	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 0 e 15,2 kw - Rev 01	un	1,00	R\$ 2.095,61	R\$ 1.466,93	R\$ 1.466,93
01.003.002	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	11,00	R\$ 33,83	R\$ 23,68	R\$ 260,49
01.003.003	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	9,00	R\$ 125,90	R\$ 88,13	R\$ 793,17



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.003.004	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	11,00	R\$ 113,04	R\$ 79,13	R\$ 870,41
01.003.005	Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento	pt	10,00	R\$ 293,39	R\$ 205,37	R\$ 2.053,73
01.003.006	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	300,00	R\$ 5,34	R\$ 3,74	R\$ 1.121,40
01.003.007	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	100,00	R\$ 4,06	R\$ 2,84	R\$ 284,20
01.003.008	Refletor Slim LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	2,00	R\$ 98,41	R\$ 68,89	R\$ 137,77
01.003.009	Luminária tubular com lâmpada led de 2 x 18/20 w / bivolt	un	17,00	R\$ 138,46	R\$ 96,92	R\$ 1.647,67
01.003.010	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 12 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	R\$ 491,51	R\$ 344,06	R\$ 344,06
01.003.011	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 08 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	R\$ 161,89	R\$ 113,32	R\$ 113,32
01.003.012	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca) curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	un	3,00	R\$ 21,62	R\$ 15,13	R\$ 45,40
01.003.013	Disjuntor termomagnético monopolar 13 A, padrão DIN (linha branca) curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	un	3,00	R\$ 27,79	R\$ 19,45	R\$ 58,36
01.004	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.004.001	Vaso sanitário c/caixa de descarga acoplada, c/saída horizontal, linha ravena, DECA ou similar, inclusive assento ASTRA TPK ou similar, conj. de fixação DECA SP13 ou similar, anel de vedação e engate plástico	un	3,00	R\$ 563,53	R\$ 394,47	R\$ 1.183,41
01.004.002	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão tipo garrafa em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	2,00	R\$ 308,55	R\$ 215,99	R\$ 431,97
01.004.003	Pia de cozinha com bancada em aço inox, dim 2,00x0,60m, c/ 02 cubas, válvulas cromada, torneiras cromada e sifão cromado, concretada e assentada - Rev 03	un	1,00	R\$ 1.960,11	R\$ 1.372,08	R\$ 1.372,08
01.004.004	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 50 pessoas (v=3390 litros)	un	1,00	R\$ 3.093,90	R\$ 2.165,73	R\$ 2.165,73
01.004.005	Filtro pré-moldado, 03 anéis conc d=1,50 x 0,50m, tampa conc d=1,60x0,05m (v=3390 litros)	un	1,00	R\$ 1.510,15	R\$ 1.057,11	R\$ 1.057,11
01.004.006	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	6,00	R\$ 42,96	R\$ 30,07	R\$ 180,43
01.004.007	Revisão de ponto de água tipo 1	un	6,00	R\$ 31,92	R\$ 22,34	R\$ 134,06
01.005	COBERTURA				R\$ 0,00	R\$ 0,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.005.001	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 01 demão de verniz Osmocolor ou similar - R1	m2	150,00	R\$ 11,10	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
01.005.002	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m2	584,00	R\$ 13,84	R\$ 9,69	R\$ 5.657,79
01.005.003	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. af_07/2019	m2	584,00	R\$ 117,35	R\$ 82,15	R\$ 47.972,68
01.005.004	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019	m2	584,00	R\$ 57,53	R\$ 40,27	R\$ 23.518,26
01.005.005	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento. af_07/2019	un	4,00	R\$ 1.754,64	R\$ 1.228,25	R\$ 4.912,99
01.005.006	Calha em chapa de alumínio, desenvolvimento 80 cm	m	74,55	R\$ 161,70	R\$ 113,19	R\$ 8.438,31
01.005.007	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_06/2022	m	12,00	R\$ 40,10	R\$ 28,07	R\$ 336,84
01.005.008	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_06/2022	m	18,00	R\$ 32,34	R\$ 22,64	R\$ 407,48
01.005.009	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado - Rev 06_10/2021	m2	300,95	R\$ 86,37	R\$ 60,46	R\$ 18.195,14
01.006	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.006.001	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 43 x 43 cm, Arielle, linha riviera, cor branca mate, ou similar, PEI-4, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	430,20	R\$ 52,83	R\$ 36,98	R\$ 15.909,23
01.006.002	Demolição de piso de concreto simples, de forma mecanizada com martelo, sem reaproveitamento. af_09/2023	m3	5,00	R\$ 124,07	R\$ 86,85	R\$ 434,25
01.006.003	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	430,20	R\$ 31,99	R\$ 22,39	R\$ 9.633,47
01.006.004	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 31 x 47 cm, pei 2, Tecnogrês, acetinado, linha branca, ref.55020 ou similar, aplicada c/ argamassa ind. ac-iii, rejunte acrílico, exceto regularização de base/emboço	m2	16,72	R\$ 66,71	R\$ 46,70	R\$ 780,77
01.007	FECHAMENTO COBOGO				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.007.001	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	40,00	R\$ 8,00	R\$ 5,60	R\$ 224,00
01.007.002	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	40,00	R\$ 37,37	R\$ 26,16	R\$ 1.046,36
01.008	BANHEIRO - PNE				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.008.001	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00	R\$ 2.200,95	R\$ 1.540,67	R\$ 1.540,67
01.008.002	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=60cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	2,00	R\$ 191,82	R\$ 134,27	R\$ 268,55



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

01.009	ATERRO				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.009.001	Aterro manual de valas com areia para aterro. af_08/2023	m3	146,10	R\$ 126,37	R\$ 88,46	R\$ 12.923,86
01.009.002	Brita 1 (9,5 a 19,0 mm) - incluso frete	m3	40,93	R\$ 246,76	R\$ 172,73	R\$ 7.069,92
01.010	DRENAGEM				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.010.001	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	11,00	R\$ 521,47	R\$ 365,03	R\$ 4.015,32
01.010.002	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,70x0,70mx0,07m	un	11,00	R\$ 99,27	R\$ 69,49	R\$ 764,38
01.010.003	Tubo, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_08/2022	m	45,00	R\$ 20,72	R\$ 14,50	R\$ 652,68
01.010.004	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_08/2022	un	20,00	R\$ 8,65	R\$ 6,06	R\$ 121,10
01.010.005	Tubo pvc rígido c/anel borracha, serie reforçada, p/esgoto e aguas pluviais, d = 150mm	m	46,00	R\$ 105,22	R\$ 73,65	R\$ 3.388,08
01.010.006	Tubo pvc rígido c/anel borracha, serie reforçada, p/esgoto e aguas pluviais, d = 100mm	m	18,00	R\$ 61,92	R\$ 43,34	R\$ 780,19
01.010.007	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,40 m	m	34,50	R\$ 189,91	R\$ 132,94	R\$ 4.586,33
01.011	PAVIMENTAÇÃO - COBERTURA - FRENTE BANHEIROS				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.011.001	Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m3	2,30	R\$ 625,59	R\$ 437,91	R\$ 1.007,20
01.011.002	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	24,70	R\$ 31,99	R\$ 22,39	R\$ 553,11
01.011.003	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 43 x 43 cm, Arielle, linha riviera, cor branca mate, ou similar, PEI-4, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	24,70	R\$ 52,83	R\$ 36,98	R\$ 913,43
01.011.004	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. af_07/2019	m2	19,88	R\$ 117,35	R\$ 82,15	R\$ 1.633,04
01.011.005	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019	m2	19,88	R\$ 57,53	R\$ 40,27	R\$ 800,59
01.011.006	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	0,50	R\$ 2.948,49	R\$ 2.063,94	R\$ 1.031,97
01.012	RESERVATÓRIO DE ÁGUA				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.012.001	Caixa d'água em polietileno, 1000 litros (inclusos tubos, conexões e torneira de bóia) - fornecimento e instalação. af_06/2021	un	1,00	R\$ 911,36	R\$ 637,95	R\$ 637,95
01.012.002	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 5.000 litros	un	1,00	R\$ 3.731,69	R\$ 2.612,18	R\$ 2.612,18



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.012.003	Bomba centrífuga, monofásica, 0,5 cv ou 0,49 hp, hm 6 a 20 m, q 1,2 a 8,3 m³/h - fornecimento e instalação. af. 12/2020	un	1,00	R\$ 1.578,07	R\$ 1.104,65	R\$ 1.104,65
01.012.004	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m³	1,59	R\$ 625,59	R\$ 437,91	R\$ 696,28
01.012.005	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m³	2,59	R\$ 2.895,11	R\$ 2.026,58	R\$ 5.248,83
01.012.006	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	m²	18,70	R\$ 156,38	R\$ 109,47	R\$ 2.047,01
01.013	DIVERSOS				R\$ 0,00	R\$ 0,00
01.013.001	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m²	28,80	R\$ 499,15	R\$ 349,41	R\$ 10.062,86
01.013.002	Limpeza geral	m²	500,00	R\$ 2,81	R\$ 1,97	R\$ 983,50
01.013.003	Demolição de reboco	m²	100,00	R\$ 10,15	R\$ 7,11	R\$ 710,50
01.013.004	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m²	100,00	R\$ 8,00	R\$ 5,60	R\$ 560,00
01.013.005	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m²	100,00	R\$ 41,99	R\$ 29,39	R\$ 2.939,30
	TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 311.800,75

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Assinado de forma digital por
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Dados: 2024.07.09 11:12:28 -03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita municipal
Contratante

KLEBER DA ROCHA MENDES:01399487590
Assinado de forma digital por
KLEBER DA ROCHA
MENDES:01399487590
Dados: 2024.07.09 10:51:21 -03'00'

KRM MULTISERVICE LTDA
KLEBER DA ROCHA MENDES
Contratado